

JUSTIFICATIVA
PL 0175/2014

É certo que o critério adotado nas unidades de atendimento em serviços de emergências hospitalares deve ter primazia nas normas médicas que se restringem à Ética no exercício profissional, com ênfase no Código de Ética Médica, seguido pelo dever de respeito aos direitos de cidadania.

Nessa esteira, com efeito, ao realizar a avaliação médica de prioridade, o Médico deve obediência ao Código de Ética Médica, que assim dispõe:

Art. 1º - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Art. 47 — (É vedado ao médico) Discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 57 — (É vedado ao médico) Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.

Art. 58 — (É vedado ao médico) Deixa de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Assim, se verifica com clareza solar que todos os artigos do Código de Ética Médica supramencionados remetem o médico ao respeito aos compromissos morais e profissionais para o atendimento dos pacientes.

Contudo, saliente-se que a Resolução CFM no 1451/95, que trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado, já definiu o que é urgência e emergência, senão vejamos:

Art. 1º - (...)

Parágrafo primeiro — “Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência imediata”;

Parágrafo segundo — “Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato”.

À luz da Resolução do Conselho Federal de Medicina, é perfeitamente possível confirmar padrões de prioridades que privilegiam os casos do ponto de vista da avaliação clínica. Conforme se depreende da inteligência dessa Resolução CFM no 1451/95, também é razoável concluir que as preocupações dos Conselhos de Medicina são centralizadas para evitar que os pacientes fiquem sem assistência quer por discriminação, quer por inação dos profissionais diante de casos graves, procurando dar prioridade ao alívio do sofrimento e o risco para a vida que poderá advir por ser retardado o tratamento.

Contudo, existe legislação infraconstitucional que favorece a criança e o adolescente (Lei nº 8069/90), os idosos (Lei no 10.741/2003), as pessoas portadoras de deficiências, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo (Lei nº 10.048 com a redação dada pela Lei 10.741/2003).

Portanto, conclui-se que a prioridade dada ao atendimento médico tem a vertente clínica, com hierarquia entre tratamento emergencial e de urgência, e a vertente legal em obediência à legislação infraconstitucional específica que compõem as prioridades a que devem submissão as unidades de atendimento em serviços de emergências hospitalares.

Por fim, a presente proposição merece guarida, vez que, conforme amplamente explicitado, os critérios profissionais primordiais para o médico são: a salvaguarda da vida e o respeito com o sofrimento humano. Esses são, sem dúvidas, os precípuos e mais elevados princípios hierárquicos para o médico, devido as suas implicações humanas e, sobretudo éticas.

Contudo, e não menos importante, ainda que as normas legais reguladas pela sociedade mereçam uma posição hierárquica um pouco inferior deve predominar quando a sobrevivência não está posta à prova, no entanto, devem ser rigorosamente obedecidas pelos médicos nas circunstâncias em que não ocorram urgências e emergências médicas.

Por entender que a presente proposição tem eminente interesse social, requiero o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.